



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS E ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita na Av. Sílvio Sanson, nº 1135, Guaporé/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. ODAIR ANDRÉ ROSSETTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.531.195/0001-57, estabelecida na Avenida Arthur Oscar, nº 141, Sala 608, Bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Presidente infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADO**, acordam celebrar a presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente contrato tem como fundamentos legais o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 189/2025, Processo nº 599/2025, justificativa da Secretaria Municipal da Administração e artigo 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HIPÓTESES, EM ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 35 DA PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022**, nos termos das cláusulas que seguem.

ITEM	QTD	UN		DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	VAL.UN	VAL. TOTAL
1	1	UN	71142	SERVIÇOS DE ASSESSORIA	10.000,00	10.000,00
TOTAL						10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2.1.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao objeto, conforme nota fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

* Banco: BANRISUL

* Agência: 100

* Conta: 06408425-02

2.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.8. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

04.03 – 2.017 – Manutenção das Atividades Administrativas do FUNDOPREVI

3.3.90.35.01.00.00 - Assessoria e consultoria técnica ou jurídica - **4997**

Fonte de Recurso : 1802 – Recursos Vinculados ao RPPS - taxa de Adm.

Desdobramento da Fonte: 0430 – Recursos Vinculados ao RPPS - taxa de Adm.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

3.1. A empresa contratada deverá executar o serviço a contar de 16 de junho de 2025, conforme solicitação da secretaria correspondente, livre de frete, descarga e encargos para o Município.

3.2. É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos serviços, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

3.3. Quando da execução dos serviços, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3.4. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.5. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias, observadas as disposições legais pertinentes.

3.6. O presente contrato tem vigência de 16 de abril de 2025 a 31 de agosto de 2025 podendo ser prorrogado observado o disposto na Lei nº14.133/2021.

3.7. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SE INICIARÁ EM 16 DE ABRIL DE 2025.

3.8. A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato, responsabiliza-se por todos os encargos fiscais e trabalhistas ou por eventuais ações judiciais dispendidas por seus colaboradores, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

4.10. A fiscalização quanto à execução dos serviços e cumprimento das demais cláusulas contratuais é de responsabilidade do Secretário Municipal Correspondente (Titular da Pasta).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de gestor, fiscal e suplente a seguir indicados:

- Gestor: Dorival Chiodi
- Fiscal: Alíssia Breda Marocco
- Suplente: Cássio Baggio Cover



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no CONTRATO e na proposta;

5.2.6. Fornecer o objeto em obediência às normas legais vigentes.

5.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.5. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.6. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 104 e incisos da lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1. A CONTRATADA somente poderá ceder este contrato, seja total ou parcial, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Guaporé/RS, 16 de junho de 2025.

ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL
LTDA.
CONTRATADA

ODAIR ANDRÉ ROSSETTO
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

TESTEMUNHAS:

LUIZ CARLOS FAVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 73.614

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO Nº xxx/2025

Município de Guaporé-RS

Secretaria Municipal da Administração

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para elaboração de relatório de análise de hipóteses, em atendimento às disposições do Art. 35 da PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022 junto ao FundoPrev.

1.2 Detalhamento do objeto:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	VAL. UN	VAL. TOTAL
1	01	SÇ	Elaboração de Relatório de Análise de Hipóteses, em atendimento às disposições do Art. 35 da PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022	10.000,00	10.000,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Identificação da Demanda:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em atuária, a serem realizados pela empresa Athena Atuarial, visando à elaboração de relatório técnico exigido por norma específica. O referido serviço inclui a coleta, organização e análise de dados históricos referentes a um período de 10 (dez) anos, bem como a realização de testes atuariais para o atendimento das exigências normativas e regulatórias aplicáveis.

2.2 Fundamentação Legal:

A contratação direta está amparada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como nos dispositivos da Portaria MTP nº 1.467/2022, que regulamenta as hipóteses e requisitos para a contratação por dispensa de licitação no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência.

Além disso, a empresa Athena Atuarial é reconhecida por sua notória especialização na área de atuária, especialmente no que se refere à análise de passivos de longo prazo e adequação a normas contábeis e previdenciárias. A contratação justifica-se, portanto, também com base no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição em razão da especialização do contratado.

2.3 Análise das Hipóteses (conforme Portaria MTP nº 1.467/2022):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- a) Justificativa da escolha do fornecedor: A empresa Athena Atuarial possui notório conhecimento técnico e experiência comprovada em serviços atuariais de alta complexidade, sendo referência no setor. Sua contratação garante precisão técnica e segurança jurídica na elaboração do relatório.
- b) Urgência e prazo: O serviço deve ser executado dentro de um prazo exíguo, tendo em vista exigências normativas que estabelecem data-limite para a entrega do relatório. Dada a complexidade do trabalho – que envolve levantamento e análise de dados históricos de uma década – não é viável a realização de procedimento licitatório sem comprometimento do prazo e do resultado esperado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- c) Inviabilidade de competição: A natureza técnica e especializada do serviço, aliada à notória especialização do fornecedor, inviabiliza a competição, caracterizando-se hipótese de inexigibilidade, alternativamente à dispensa por prazo ou valor.

2.4 Conclusão:

Diante da notória especialização da empresa Athena Atuarial, da urgência no atendimento ao prazo regulamentar e da necessidade de assegurar qualidade e precisão técnica na elaboração do relatório, conclui-se pela viabilidade e pertinência da contratação direta, com fundamento na legislação vigente, notadamente o art. 75, inciso II, e/ou art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com os critérios estabelecidos pela **Portaria MTP nº 1.467/2022**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 O relatório permite verificar se as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adotadas na avaliação atuarial estão coerentes com a realidade do ente federativo e com as premissas técnico-científicas atuais. Isso assegura que o plano de benefícios esteja adequadamente financiado, contribuindo diretamente para o equilíbrio atuarial e a sustentabilidade de longo prazo do fundo de previdência.

3.2 A elaboração do relatório é exigência legal expressa no art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Seu cumprimento é indispensável para que o RPPS obtenha e mantenha o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), documento fundamental para o ente receber transferências voluntárias da União, firmar convênios, obter garantias e contratar operações de crédito..

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

4.1 Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 É imprescindível que a empresa ou o responsável técnico esteja devidamente registrado no IBA, conforme exigência legal e regulatória para o exercício da atividade atuarial..

4.3 A contratada deve conhecer e aplicar as exigências técnicas, legais e metodológicas previstas na referida Portaria, especialmente no art. 35, que trata especificamente da obrigatoriedade e conteúdo do Relatório de Análise de Hipóteses Atuariais.

4.4 O documento deve ser elaborado e assinado por atuário legalmente habilitado, com registro regular no conselho profissional competente (Conselho Regional de Estatística e Atuária - Corecon ou similar), garantindo a validade legal e técnica do trabalho..



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1 O fundo de previdência será responsável pelo envio das informações para a elaboração do relatório.
- 5.2 Com esses dados serão realizados: Testes de adequação e convergência da taxa de juros; Testes estatísticos das hipóteses biométricas; Testes estatísticos das demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

hipóteses atuariais.

- 5.3 Para o cumprimento do contrato o prazo será de 30 dias após o envio dos dados por parte do FUNDO
- 5.4 Todo e qualquer custo adicional necessário para a elaboração e a entrega final será a cargo da contratada, sendo o valor deste contrato, o valor máximo da contratação.
- 5.5 A vigência do contrato, tendo o início na data que contrato será realizado e fim em 31/08/2025.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7441/2023, que “*Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Guaporé-RS*”.

6.2 O Gestor indicado deverá ser o Sr Dorival Chiodi, Secretário Municipal da Administração.

6.3 A fiscalizadora indicada deverá ser Alíssia Breda Marocco e como suplente Cassio Baggio Cover.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal, a qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

7.2 O pagamento deverá dar-se em até 15 dias a contar da data do recebimento dos serviços, devidamente acompanhado do relatório de atividades.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 O critério de julgamento para escolha do fornecedor deverá ser por INEXIGIBILIDADE.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 O valor total estimado para a presente possível compra é de R\$ 10.000,00.

Guaporé, 19 de Maio de 2025.

Dorival Chiodi Secretário
da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**